

que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489/2002 e 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	77.122.288	80.207.180	83.415.467	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme definido no inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		LEI 6.489/2002 e 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	131.897.370	138.756.034	145.832.591	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489/2002 e 6.915/2006 - AGROINDÚSTRIA	12.244.652	12.569.135	12.883.363	
		LEI 6.489/2002 e 6.913/2002 - INDÚSTRIA EM GERAL	45.239.233	47.014.873	48.801.438	
	OUTROS	LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	1.276.634	1.327.700	1.380.808	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS - RTD	151.696.285	157.764.137	164.074.702	
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017/1996 - LEI IPVA	4.125.376	4.290.391	4.462.007	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	49.690	51.678	53.745	
TOTAL			423.651.529	441.981.127	460.904.121	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA
Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.
- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2019, foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.
- ÍNDICE FAPESPA- IPCA X PIB PARÁ (estimados em março/2018)
- Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Política de Incentivos Estadual;
- Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;
- Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;
- Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2019
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).
Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.
O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2019, teve como base a reestimativa da receita do ano de 2018, excluídas àquelas que apresentam comportamentos atípicos, e considerando para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense, para 2019, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o mesmo período, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.
Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.
O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2019 comprometerá cerca de 57,56% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em R\$ 818,38 milhões, resultando em uma margem líquida de R\$ 347,24 milhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS - 2019 Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º,§2º, Inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	1.592.444.671
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	258.370.788
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	189.193.075
(-) Vinculação Legais	318.949.092
(-) Pasep	7.550.063
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	818.381.653
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	818.381.653
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	471.137.944
NOVAS DOCC (1)	471.137.944
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	347.243.709

Fonte: SEFA/SEPLAN
Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)
(1) Crescimento Vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, custeio*, Juros e Encargos da Dívida.
* Refere-se aos custeios dos órgãos, deduzidos os custeios: Transferências Constitucionais aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.